

**ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATO Nº: 00001/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA E ROSENILDA MARIA OLEGARIO DA SILVA EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana - Rua Poço do Rei, SN - Centro - Goiana - PE, CNPJ nº 11.408.812/0001-97, neste ato representada pelo Presidente Alcides Pereira de França, Brasileiro, Casado, Advogado - Oab-pe 699b, residente e domiciliado na Rua Faustino Porto, 197 - Apto. 2201 - Boa Viagem - Recife - PE, CPF nº 052.279.254-53, Carteira de Identidade nº 1014604 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROSENILDA MARIA OLEGARIO DA SILVA EIRELI - R ADELMAR TAVARES, 37 - CENTRO - GOIANA - PE, CNPJ nº 19.171.811/0001-83, neste ato representado por Rosenildamaria Olegario da Silva, Brasileira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Adelmar Tavares, 37, Centro - Goiana - PE, CPF nº 762.986.044-72, Carteira de Identidade nº 3.597.894 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00001/2021, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de áudio e vídeo para o Auditório da Faculdade Dirsdon Maciel de Barros.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 34.782,77 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Receiver sem-fio wi-fi	FRAN-3000	Und.	1	4.370,00	4.370,00
2	Mesa de som 16 canais com saída de áudio digital	KSR PRO	Und.	1	4.975,00	4.975,00
3	Microfone Tipo Condensador unidirecional Freqüência de resposta 100Hz a 16KHz Sensibilidade -68dB (±3dB) Impedância de saída 1kΩ (±30%) Alimentação: DC 1,5V (Pilhas AA), 12-52V (Phantom Power) Comprimento 60cm.	LELONG PROFISSIONAL	Und.	1	1.760,00	1.760,00
4	Microfone sem fio Globo e corpo em alumínio com pintura especial, Resposta de freqüência 50 - 12.000Hz Display com informações: Grupo, Canal, Freqüência, Nível da carga das pilhas AA Duração de carga com pilha AA: 6h de uso contínuo (Pilhas Alcalinas) Receiver (receptor) Alcance dinâmico: 90dB Alimentação: DC12V 1ASaídas XLR balanceadas A e B Saída P10 para mix canal A+B Distância entre TX e RX: 30M Display em LCD com informações básicas (Freqüência, Grupo, Canal, AF, RF, aviso de pilhas com baixa carga) Antenas Omnidirecional 1/2 comprimento de onda, BNC	KARSECT KR200	Und.	2	668,50	1.337,00
5	Microfone dinâmico Unidirecional Padrão polar hipercardioide, Saída balanceada de baixa impedância, Corpo robusto em metal, Impedância $6000\pm30\%$, Sensibilidade $54 \pm 3\text{dB}$ ($0\text{dB}=1\text{V}/\text{pa}$ at 1KHz) Resposta de Freqüência 50- 16KHz. Saída de áudio balanceada XLR	JIAXI PGX4	Und.	4	919,25	3.677,00
6	Tela retrátil elétrica 110v	BETEC BT4565	Und.	1	2.940,00	2.940,00
7	Estabilizador com Potência: 1000VA, Tensão de entrada: 115V/220V, Tensão de saída 115V, Fusíveis de entrada 6.3A, Mínima tensão de trabalho 94V (rede 115V)/ 178V (rede 220V)	POWER EST	Und.	1	579,00	579,00
8	Projetor Brilho de cor - Saída de luz de cor 3600 lumens / Brilho de branco - Saída de luz branca 3600 lumens com Tecnologia 3LCD de 3 chips, método de projeção Frontal / Traseiro / Teto, Resolução nativa "WUXGA", Número de pixel 2.304.000 pixels (1920 x 1200) x 3 , reprodução de cor até 1 bilhão de cores, Correção de efeito trapézio Vertical: -30° +30° Horizontal -30° +30°, Tipo de lâmpada 210W UHE, Duração da lâmpada 6.000h	BENQ 3600 LUM	Und.	1	3.000,00	3.000,00

9	horas (Normal) 10.000 horas (ECO) Suporte Projetor Fixação Teto/parede	VINIK	Und.	1	367,77	367,77
10	Tela de Projeção Elétrica Polegadas: 150" (4:3) Formato: 4:3 (150") Cor das bordas: Preta Cor do produto: Branca Voltagem: 110V/220V, controle remoto sem fio Cor da área de projeção: Branca Tecido Matte White (verso preto) Medidas da área de projeção: 305 (C) x 229 (A) cm	TRACEBOARD	Und.	1	2.777,00	2.777,00
11	Televisor de 70 à 80 polegadas com resolução UHD 4K HDR Premium HDR 10+ HLG (Hybrid Log Gamma) Contraste: Mega Contraste Tecnologia do Painel: Painel 100% RGB	PHILIPS 70PUG67	Und.	1	6.000,00	6.000,00
12	Caixa de som do tipo arandela de teto para embutir com acabamento resistente na cor branca, potencia de saída mínima de 25 Wrms, contendo dois alto falantes do tipo woofer e tweeter.	JWL	Und.	20	150,00	3.000,00
					Total:	34.782,77

S/0 PERMANECE
Fis...
CP...

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana: 12.364.0276.1116.0000 – 44.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

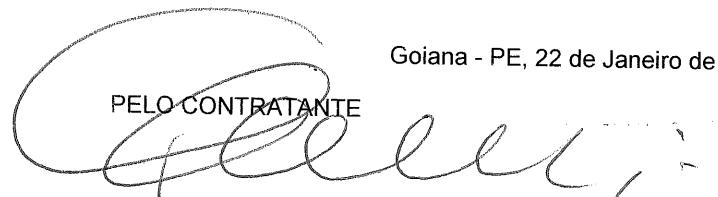
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
Presidente
052.279.254-53

PELO CONTRATADO


ROSENILDA MARIA OLEGARIO DA SILVA EIRELI
ROSENILDAMARIA OLAGARIO DA SILVA
762.986.044-72